



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3675, de 27 de junho de 2000.

Dispõe sobre a contratação de pessoal para preenchimento do quadro de funções de professores, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para preenchimento das funções, em situação de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, sendo:

- 15 (quinze) vagas - Professor de Educação Física Senior, ref. 25;
- 01 (uma) vaga - Professora.

Parágrafo único - A contratação mencionada no “caput” deste artigo será feita através de processo seletivo pela Secretaria de Comunicação Esporte e Turismo, com vista ao contratado que preencher os requisitos exigidos para o desempenho das funções.

Art. 2º. Os contratados terão remuneração correspondente às funções prescritas na Lei n.º 2.348/89 e na Lei n.º 3.619/2000.

Art. 3º. As funções previstas no “caput” do artigo 1º, serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T., vigorando até 31.12.2000.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

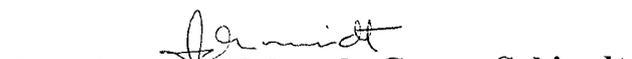
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pindamonhangaba, 27 de junho de 2000.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria
Jurídica, em 27 de junho de 2000.


Dra. Synthea Telles de Castro Schimdt
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO